



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI COMPLEMENTAR Nº 529/2023, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI para beneficiários de programas de habitação social e regularização fundiária no âmbito do município de Buriticupu, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, aos beneficiários de programas de habitação social instituídos por Lei e regularização fundiária.

Parágrafo Único. Os imóveis adquiridos com base na vigência da **Lei 14.118/2021**, que institui o Programa Casa Verde Amarela, através do programa minha casa minha vida, instituído pela Lei Complementar Federal no 11.977/09 permanecerão com a isenção do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º. Ficam igualmente isentos do pagamento do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, os agricultores e possuidores de assentamentos informais, que ocupem uma área de até um 01 (um) módulo fiscal (60 hectares), beneficiários da Regularização Fundiária Rural quando se tratar de primeiro registro em cartório do Título de Domínio.

§ 1º. Para os beneficiários da Regularização Fundiária Rural prevista no *caput* deste artigo que possuam uma área que exceda a 01 (um) modulo fiscal, e não ultrapasse a quatro módulos, será cobrada a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor do hectare.

§ 2º. Será aplicada a alíquota de 2% (dois) por cento) sobre o valor do hectare que exceder a quatro módulos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 3º. Também ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) quando se tratar do primeiro registro em cartório.

Art. 4º. Transmissões compreendidas na Regularização Fundiária Urbana de interesse Específico (Reurb-E) quando se tratar do Primeiro Registro em Cartório, será aplicada a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Imóvel com edificação, que ocupar uma área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), será aplicada alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do metro quadrado que exceder a esta área.

Art. 5º. As isenções previstas nesta Lei Complementar não desoneram o sujeito passivo do cumprimento de eventuais obrigações acessórias.

Art. 6º. Fica alterado o Capítulo II referente ao Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, do Título VII relativo aos impostos, do Código Tributário de Buriticupu, instituído pela Lei Municipal nº 392, de 12 de janeiro de 2018, que passa a vigorar acrescido da Seção VI, intitulada “DAS ISENÇÕES”, nos seguintes termos:

**“SEÇÃO VI
DAS ISENÇÕES**

Art. 179-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre a Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, aos beneficiários de programas de habitação social instituídos por Lei e regularização fundiária.

Parágrafo Único. Os imóveis adquiridos com base na vigência da **Lei 14.118/2021**, que institui o Programa Casa Verde Amarela, através do programa minha casa minha vida, instituído pela Lei Complementar Federal no 11.977/09 permanecerão com a isenção do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 179-B. Ficam igualmente isentos do pagamento do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, os agricultores e possuidores de assentamentos informais, que ocupem uma área de até um 01 (um) módulo fiscal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

(60 hectares), beneficiários da Regularização Fundiária Rural quando se tratar de primeiro registro em cartório do Título de Domínio.

§ 1º. Para os beneficiários da Regularização Fundiária Rural prevista no *caput* deste artigo que possuam uma área que exceda a 01 (um) módulo fiscal, e não ultrapasse a quatro módulos, será cobrada a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor do hectare.

§ 2º. Será aplicada a alíquota de 2% (dois) por cento) sobre o valor do hectare que exceder a quatro módulos.

Art. 179-C. Também ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI, os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) quando se tratar do primeiro registro em cartório.

Art. 179-D. Transmissões compreendidas na Regularização Fundiária Urbana de interesse Específico (Reurb-E) quando se tratar do Primeiro Registro em Cartório, será aplicada a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Imóvel com edificação, que ocupar uma área de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), será aplicada alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do metro quadrado que exceder a esta área.”

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 26 de abril de 2023.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu